
PORTARIA DIREÇÃO GERAL Nº 37/2016-DGE

Dispõe sobre procedimentos para Colação de Grau dos Cursos de Graduação da instituição, em Regime Especial.

O Diretor Geral da Faculdade de São Vicente - FSV, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

- a Colação de Grau em Regime Especial é uma solenidade menor de colação de grau, restrita a poucas pessoas e solicitada em casos excepcionais, mas com a mesma responsabilidade e importância da sessão solene tradicional;
- pode acontecer em data anterior ou posterior à cerimônia pública de formatura das turmas daquele semestre;
- deve ser realizada posteriormente por formando ausente no Enade, que não obteve deferimento em seu pedido de dispensa, tanto pela instituição como pelo Inep;

Resolve, instituir normas e procedimentos para realização de Colação de Grau em Regime Especial dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de São Vicente - FSV, o que faz nos termos seguintes.

Art. 1º - Colação de Grau em Regime Especial será aquela realizada pelo formando que não poderá participar da colação de grau junto com a respectiva turma, na data e horário estabelecidos para a solenidade tradicional.

Parágrafo único. O pedido para esta modalidade de formatura pode ser feito no último semestre do curso, desde que o estudante tenha cumprido todas as disciplinas e demais componentes curriculares obrigatórios e esteja em dia com sua documentação pessoal e escolar e com a Biblioteca.

Art. 2º - A data para a realização da Colação de Grau em Regime Especial deverá ser requerida no Setor de Atendimento, com justificativa documentada, para diagnóstico da situação escolar do formando pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico e encaminhamento para despacho da Direção Geral.

Art. 3º - Deferido o pedido pela direção, o Setor de Atendimento informará ao formando a data, horário e local da colação de grau especial.

§ 1º - Nessa modalidade, a cerimônia de leitura da ata, a outorga de grau e o juramento deverão acontecer nas dependências da Secretaria Geral ou no gabinete da Direção Geral, conforme determinado pela direção.

§ 2º - A Colação de Grau em regime especial *não atende* à contratação de empresa produtora de evento, prática acolhida pela instituição para a solenidade oficial tradicional da turma.

§ 3º - Não será feito uso de toga nem realizados discursos e homenagens na formatura especial.

§ 4º - O formando poderá levar, no máximo, quatro pessoas para participar da cerimônia, já que o ato de Colação de Grau, mesmo o de regime especial, é público e solene.

Art. 4º - Somente será acatado o requerimento de Colação de Grau em Regime Especial se o formando estiver aprovado em todas as disciplinas, e tiver cumprido as atividades complementares, estágios, trabalhos interdisciplinares, Enade e demais componentes curriculares obrigatórios, nos termos do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O formando que colar grau em data especial *não poderá participar* da solenidade de colação de grau tradicional da sua turma.

Parágrafo único. O formando poderá participar da festa/baile organizado pela sua turma, caso deseje celebrar com seus familiares e amigos, atendendo aos termos da comissão de organização do aludido evento, do qual a instituição não participa.

Art. 6º - A presente Portaria revoga disposições contrárias e entra em vigor na data de sua assinatura.

São Vicente, SP, 1º de novembro de 2016

Danilo Nunes
Diretor Geral